



## ATA DA 58<sup>a</sup> SESSÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA

No dia nove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:**

**o Desembargador Gilson Barbosa** 1) **saudou** o Desembargador Cornélio Alves, que se encontrava presente no Plenário, no que foi acompanhado pelos demais Membros; 2) **informou** que deu posse à nova Assessora de Comunicação, Jornalista Sara Cardoso; 3) **comunicou** que a portaria, com a escala de plantão dos Membros da Corte para as Eleições, seria publicada no DJe do dia 10 de agosto; 4) por fim, **convidou** a todos para se fazerem presentes à sessão solene em homenagem aos 90 anos da Justiça Eleitoral, a qual ocorreria após a sessão judicial.

**A Juíza Adriana Magalhães** **registrou** a sua alegria em poder participar da celebração dos 90 anos da Justiça Eleitoral.

**O Juiz Fernando Jales** 1) **registrou** a presença, no Plenário do Tribunal, dos advogados Cristiano Barros e Leornaldo Palitot; 2) **parabenizou** a nova assessora de comunicação do Tribunal, desejando sucesso em sua nova missão; e 3) **parabenizou** o Desembargador Gilson Barbosa pela celebração do nonagésimo aniversário da Justiça Eleitoral.

Ao final do julgamento dos feitos administrativos, **o Desembargador Presidente transformou** a sessão ordinária em sessão solene em comemoração aos 90 anos da Justiça Eleitoral.

Concedida a palavra, a mestre de cerimônia

**convidou** a todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional Brasileiro, executado pela Juíza Welma Maria Ferreira de Menezes, acompanhada pelo maestro Eli Cavalcante no piano. Em seguida, **o Desembargador Gilson Barbosa proferiu** breve pronunciamento, cujo teor consta da presente Ata. Ato contínuo, após o registro fotográfico da formação da Corte Eleitoral, **a mestre de cerimônia convidou** a todos para assistir vídeo institucional em alusão aos 90 anos da Justiça Eleitoral e, em seguida, ouvir, sob a regência do Maestro Eli Cavalcante, o Coral do TRE-RN. Novamente com a palavra, **o Desembargador Gilson Barbosa declarou** encerrada a sessão solene, oportunidade em que convidou a todos para, na esplanada, partir um bolo patrocinado pela Associação de Servidores da Justiça Eleitoral, em celebração aos 90 anos da Justiça Eleitoral. **JULGAMENTOS – REPRESENTAÇÃO Nº 0600258-28.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10495. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). REPRESENTADO: RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA e ROGERIO SIMONETTI MARINHO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em acolher a preliminar de inépcia da inicial e, por voto de desempate, restando vencidos os juízes Erika Tinoco, Adriana Magalhães e Fernando Jales reconhecer a ilegitimidade passiva de Rogério Simonetti Marinho; no mérito, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar pela improcedência da representação, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600106-77.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9941. ORIGEM: CARNAÚBA DOS DANTAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: BARBARA de MEDEIROS DANTAS. REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN) e PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - MUNICIPAL (CARNAÚBA dos DANTAS/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em autorizar a desfiliação partidária de BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS (Vereadora do município de Carnaúba dos Dantas/RN) do Partido Social Cristão - PSC/RN, sem a perda do respectivo mandato, nos termos do voto do relator, parte

**integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600125-83.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9996. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS CARVALHO de MELO. REQUERIDO: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em autorizar a desfiliação partidária de FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO (Vereador do município de Mossoró/RN) do Progressistas - PP/RN, sem a perda do respectivo mandato, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. REPRESENTAÇÃO N° 0600206-32.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10178. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RELATOR DESIGNADO: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors. REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. REPRESENTADO: ALBERT DICKSON de LIMA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do voto condutor do Juiz José Carlos, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator originário e o Juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600044-66.2021.6.20.0034. PROTOCOLO: 10549. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: VINICIUS JOAO BEZERRA ALVES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600594-32.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10929. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos,

**em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de resolução, que institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições 2022, nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021. Anotações e comunicações.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600595-17.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10930.**

**ORIGEM: CAICÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO:** Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 23<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL - CAICÓ/RN.

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório do servidor HELDER SHAKIELLY DE MEDEIROS, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2022, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600596-02.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10931. ORIGEM: FLORÂNIA-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO:** Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 21<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL - FLORÂNIA/RN.

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório da servidora JOSICLEIDE FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, com efeitos a contar do dia 15 de julho de 2022, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e três minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

**Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente**

**Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor**

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**

## **DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA – PRONUNCIAMENTO**

É com muita satisfação que presido este Tribunal quando a Justiça Eleitoral completa 90 anos. Criada em 1932, ela teve um papel importante na organização das eleições do país naquele instante da república em todos os níveis (federais, estaduais e municipais). A Constituição de 1937 representou um retrocesso para o processo democrático. Ela extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos e estabeleceu eleição indireta para presidente da República. Somente em 1945, a Justiça Eleitoral é restabelecida por meio do Decreto-Lei 7.586/1945.

No tocante à informatização, após muitos projetos, em 1982 foi publicada a Lei nº 6.996/82 que dispôs sobre a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. Três anos depois, em 1985, a Lei nº 7.444 tratou da implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e da revisão do eleitorado, que resultou no recadastramento de 69,3 milhões de eleitores.

Quanto à totalização eletrônica, já em 1989, foi possível realizá-la nos estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Piauí e Rondônia. Em 1996, nas eleições municipais, a Justiça Eleitoral deu início ao processo de informatização do voto. No ano 2000, todos os eleitores puderam utilizar as urnas eletrônicas para eleger prefeitos e vereadores.

Mais de duas décadas depois de sua primeira versão, a urna eletrônica está cada vez mais consolidada como um instrumento seguro, célere e transparente. O sistema eletrônico de votação e apuração de votos no Brasil detém o respeito e a confiabilidade não só dos especialistas, cientistas e da comunidade acadêmica, mas também da sociedade.

Afirmo com convicção que, a cada eleição, o processo eletrônico de votação é aprimorado e sempre com a participação e fiscalização de partidos políticos, universidades, diversas entidades e órgãos, tais como, OAB e ABI, Polícia Federal, CGU, TCU e muitas outras.

Importante destacar que o voto feminino também completa 90 anos. O Rio Grande do Norte só tem motivos para se orgulhar da participação feminina na política. Em novembro de 1927, a professora Celina Guimarães Viana, em Mossoró, tornou-se a primeira mulher a se registrar como eleitora no Brasil. Em 1928, outra potiguar também seria pioneira. Alzira Soárez foi a primeira mulher da América Latina a ser eleita prefeita. Com 60% dos votos foi eleita prefeita de Lajes. Em 1934, a potiguar Maria do Céu Fernandes, nascida na cidade de Currais Novos, tornou-se a primeira mulher brasileira a ocupar a cadeira de deputada estadual.

A eleição é a festa da democracia, momento ímpar no qual a sociedade aponta para o caminho que deseja construir e trilhar. A Justiça Eleitoral é um instrumento para que a escolha popular e a soberania do voto sejam respeitadas e o faz com segurança, legalidade, transparência e celeridade.

Parabéns a todos que fizeram e fazem o engrandecimento da Justiça Eleitoral.

Muito obrigado!